



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 22 de abril de 2024.

Mensagem nº 11/2024

Senhor Presidente,

Encaminho a essa colenda Câmara, projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a 2ª Revisão do Plano aprovado pela Lei nº 1892, de 20 de abril de 2018 que “Institui o plano de Diretor de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – Plano Diretor de Turismo de Praia Grande, para o período de 2018/2027”.

Inicialmente insta salientar que a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável, está expressa no artigo 13º da Lei Municipal 1892/2018.

Trata-se da 2ª Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – Plano Diretor de Turismo, cuja definição contida na Lei Municipal de nº 1892, de 20 de abril de 2018, diz: “(...) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - Plano Diretor de Turismo de Praia Grande é instrumento de planejamento capaz de orientar uma política de desenvolvimento econômico, social e sustentável do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e com respeito à preservação do patrimônio cultural, histórico e natural do Município, sempre considerando que o processo de planejamento e ações referentes aos espaços públicos constituam tarefa permanente e em constante adaptação ao dinamismo do desenvolvimento urbano”

77



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Consoante disposição prevista na Lei Estadual nº 1261, de 29 de abril de 2015, artigo 2º, "São condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como Estância Turística:

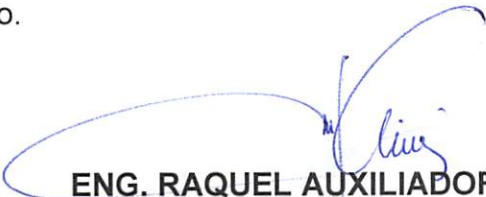
(...)

VI - ter um plano diretor de turismo, aprovado e revisado a cada 3 (três) anos;

É a partir de um Plano atualizado que as demais leis que determinam a condução da cidade acontecem. Portanto, a presente revisão que contou com a participação de outras Secretarias Municipais, da sociedade civil, dos membros integrantes do Conselho Municipal de Turismo encontra-se atualizada e enriquecida com as orientações emanadas do Governo do Estado de São Paulo.

Sendo assim, encaminho minuta de lei complementar municipal acerca da execução da 2ª revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – Plano Diretor de Turismo, considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MARCO ANTONIO DE SOUSA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX
DE XXXX DE XXXX DE XXXX.

Dispõe sobre a 2ª Revisão do Plano aprovado pela Lei nº 1892, de 20 de abril de 2018 que “Institui o plano de Diretor de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – Plano Diretor de Turismo de Praia Grande, para o período de 2018/2027”

Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 69 Inciso IV, da Lei 681 de 06 de abril de 1990,

Faço saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXXX Sessão XXXX, da XXXX Sessão Legislativa da XXXX Legislatura, realizada em XXX de XXXX de 2024, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovada a 2ª Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - Plano Diretor de Turismo de Praia Grande 2018/2027, em atendimento à disposição contida no artigo 13 da Lei Municipal nº 1892, de 20 de abril de 2018 e Lei Estadual nº 1261, de 29 de abril de 2015 e demais alterações posteriores.

Art. 2º A revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - Plano Diretor de Turismo 2022/2024, decorre do processo de planejamento participativo voltado ao aprimoramento da política de desenvolvimento econômico, social e sustentável do turismo neste Município.

Art. 3º A presente revisão encontra-se consolidada no “Anexo Único”, processo digital de nº 8138/2024, que faz parte integrante desta lei para consulta geral.

77



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande,
aos xx de xxxx de xxxx, ano quinquagésimo oitavo da Emancipação.

[Handwritten signature]

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Gremacia Barbosa Pinheiro Salim
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração